



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



NORMA COMPLEMENTAR PPGBAC N°. 04/2024

(Aprovada pelo Conselho do ICB – 10/2024)

Dispõe sobre a distribuição de bolsas de pós-graduação concedidas por órgãos de fomento no país, bem como do seu acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais (PPGBAC) da FURG.

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas de estudo distribuídas aos pós-graduandos do PPGBAC, foi definido:

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGBAC é formada por docentes (Coordenador e dois docentes permanentes) e um representante discente do Programa.

Art. 2º As bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com editais internos de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado, separadamente.

§1º Os editais internos de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado serão aplicados somente em caso da existência de discentes cursantes sem bolsas e/ou ingressantes sem previsão de bolsas.

§2º Em caso de aplicação do edital interno de distribuição de bolsas para mestrado e doutorado, as bolsas serão distribuídas por ordem de classificação, utilizando instrumento de seleção própria e independente do edital de seleção.

§3º No momento da inscrição no Edital os discentes que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos devem fazer essa indicação. Estes discentes somente poderão receber bolsa de acordo com os critérios descritos no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Capítulo II

§4º O resultado de um edital interno fica vigente até que ocorra o próximo.

§5º Em casos que não existam discentes cursantes sem bolsas, aplicar-se-á a ordem de classificação do edital de seleção de ingresso do PPGBAC para distribuição de bolsas aos ingressantes.

Art. 3º O primeiro colocado de cada seleção (mestrado e doutorado) não precisará participar do edital interno de seleção de bolsa, tendo prioridade no recebimento de bolsa, conforme disponibilidade.

Parágrafo único. Discentes que forem classificados a partir da segunda colocação poderão participar do edital interno de seleção de bolsas.

Art. 4º A manutenção da bolsa estará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente bolsista, conforme estabelecido na Norma Complementar de Acompanhamento do Pós-graduando e no Regimento do Programa vigentes. O discente que não apresentar desempenho satisfatório não terá sua bolsa renovada. Bolsas não renovadas serão redistribuídas para os pós-graduandos não-bolsistas com desempenho satisfatório obedecendo o que consta no **Art. 2º**.

Parágrafo único. Uma vez recebida a bolsa, o pós-graduando permanecerá com a mesma por 24 meses (Mestrado) ou 48 meses (Doutorado), desde que cumpridas todas as exigências apresentadas pelo PPGBAC para a manutenção da bolsa.

Art. 5º O cancelamento e redistribuição de bolsas do Programa poderão ocorrer a qualquer tempo por desempenho insuficiente de acordo com a Norma Complementar de Acompanhamento do Pós-Graduando do PPGBAC, dentre outros motivos, identificados pela Comissão de Bolsas do PPGBAC ou pelo orientador.

Art. 6º Discentes de mestrado e doutorado que não tiveram sua bolsa renovada ou que tiveram sua bolsa cancelada, segundo disposto nos Art. 4º e 5º, poderão concorrer a bolsa através de edital interno de bolsa para mestrado e doutorado.

Parágrafo único: No caso do discente que teve a bolsa cancelada, para



concorrer aos editais internos, ele deve passar por reavaliação de desempenho pela Comissão Acadêmica do PPGBAC, a ser demandada pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM ATIVIDADES REMUNERADAS OU OUTROS RENDIMENTOS NO ÂMBITO DO PPGBAC

Art. 7º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós- doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos, conforme Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023 e Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023.

Art. 8º O acúmulo de bolsa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos pós-graduandos e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 9º Após a distribuição de bolsas definidas **no Art. 8º**, as cotas remanescentes devem ser distribuídas seguindo a ordem de prioridade descrita abaixo:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de grupo familiar igual ou inferior a um salário-mínimo e meio), comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos conforme modelo da PROPESP-FURG (disponível na página do PPGBAC);
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual;
- d. professores substitutos, temporários ou celetistas do ensino técnico ou do ensino superior;
- e. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação e menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

f. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

g. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que não tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação e menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

h. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.

Art. 10 No ato da implementação da bolsa, o(a) orientador(a) do discente ou o(a) supervisor(a) do pós-doutorando precisa dar ciência formal e escrita do acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. É responsabilidade do bolsista comunicar à Coordenação do PPGBAC sobre o início ou desligamento das atividades remuneradas, tão logo aconteçam.

Art. 11 Compete à Coordenação do PPGBAC o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGBAC.

Art. 12 A Comissão de Bolsas deverá avaliar a ordem prioritária definida nos Art. 8º e Art. 9º a cada matrícula, de modo a revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

Art. 13 A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGBAC e aos órgãos de fomento, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Compete à Comissão de Bolsas do PPGBAC a aplicação e cumprimento do que determina esta Norma Complementar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE
AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS



Art. 15 Revogam-se as Normas Complementares 01/2021 e 01/2023.

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do PPGBAC.

Art. 17 O acúmulo de bolsas com outros rendimentos não é retroativo à Portaria CAPES N° 133 de 10 de julho de 2023 e à Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023.

Rio Grande, 31 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Camila de Martinez Gaspar Martins
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biologia de Ambientes
Aquáticos Continentais